

 Anápolis, 03 de fevereiro de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VEREADOR ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Dispõe sobre a transição energética nos Prédios Públicos Municipais e dá outras providências.**

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece diretrizes para a implementação de medidas de transição energética nos prédios públicos municipais do Município de Anápolis, visando à eficiência energética e ao uso de fontes renováveis.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** - Transição Energética: o processo de mudança da matriz energética dos prédios públicos para fontes renováveis e sustentáveis.

**II** - Fontes Renováveis: energia solar, eólica, biomassa, entre outras fontes que não se esgotem com o uso.

**Artigo 3º** - Os prédios públicos municipais deverão adotar as seguintes medidas de transição energética:
**I** - Instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas coberturas dos prédios públicos sempre que viável.

**II** - Implementação de práticas de eficiência energética, como troca de lâmpadas por modelos LED, uso de equipamentos com selo Procel e isolamento térmico.

**III** - Realização de auditorias energéticas periódicas para identificar oportunidades de melhora na eficiência energética.



Anápolis, 03 de fevereiro de 2025.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - Criar um plano de ação para a transição energética nos prédios públicos, com metas de curto, médio e longo prazo.

**II** - Destinar recursos orçamentários para a implementação das medidas previstas nesta lei.

**III** - Promover capacitação para os servidores públicos sobre práticas de eficiência energética e uso sustentável de recursos.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas nesta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 a 90 dias a contar da sua publicação

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de fevereiro de 2025.

 **Vereador Ananias José de Oliveira Júnior**

Agir

3º Secretário da mesa diretora

 

 Anápolis, 03 de fevereiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A transição energética é um processo essencial para promover a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos naturais, especialmente em um cenário global que demanda cada vez mais a redução das emissões de gases de efeito estufa e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. Diante disso, propomos a criação de um projeto de lei que visa implementar a transição energética em prédios públicos municipais de Anápolis.

1. Sustentabilidade Ambiental: A adoção de práticas de eficiência energética e o uso de fontes renováveis de energia nos prédios públicos contribuem significativamente para a redução da pegada de carbono do setor público. Isso não apenas ajuda a combater as mudanças climáticas, mas também promove a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

2. Economia de Recursos: A implementação de tecnologias de eficiência energética pode resultar em uma substancial economia nos custos operacionais dos prédios públicos. Investimentos em sistemas de iluminação LED, isolamento térmico e painéis solares, por exemplo, podem reduzir o consumo de energia e, consequentemente, os gastos públicos com contas de energia.

3. Inovação e Tecnologia: A transição energética incentiva a adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras. Isso não só moderniza a infraestrutura pública, mas também pode criar oportunidades de desenvolvimento econômico local, por meio da geração de empregos nas áreas de instalação e manutenção de sistemas de energia renovável.

4. Responsabilidade e Liderança: O governo deve atuar como um exemplo para a sociedade, adotando práticas sustentáveis e responsáveis. A implementação de um projeto de lei de transição energética em prédios públicos demonstra um compromisso sério com a sustentabilidade e pode inspirar outras instituições e o setor privado a seguir o mesmo caminho.

5. Conformidade com Normas e Acordos Internacionais: Este projeto de lei está alinhado com as metas estabelecidas em acordos internacionais sobre mudança climática, como o Acordo de Paris. Ao promover a transição energética, o governo cumpre sua responsabilidade em relação aos compromissos globais de redução de emissões e desenvolvimento sustentável.



Diante dos pontos expostos, a criação de um projeto de lei de transição energética para prédios públicos se mostra uma iniciativa não apenas necessária, mas também urgente. A adoção de medidas eficazes nesse sentido é fundamental para garantir um futuro mais sustentável e resiliente para todos.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de fevereiro de 2025.

 **Vereador Ananias José de Oliveira Júnior**

Agir

3º Secretário da mesa diretora